



LEI COMPLEMENTAR Nº 063, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

“Dispõe sobre a criação da Diretoria Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal em sessão Extraordinária **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei Complementar, conforme autógrafo de Lei n. 076 de 03 de setembro de 2009, oriundo do projeto de Lei Complementar n. 07 de 31 de agosto de 2009.

Art. 1º – Fica criada a Diretoria Municipal do Meio Ambiente, que funcionará de forma integrada com a estrutura orgânica da Prefeitura Municipal de Tabapuã, a qual caberá as seguintes atribuições:

I - elaboração de estudos e projetos para a definição da Política Municipal de Proteção Ambiental;

II - fixação de formas de controle e de prevenção da poluição do meio ambiente;

III - levantamento das condições sanitárias do solo, das águas e do ar do território municipal;

IV - execução de obras e programas de preservação dos recursos naturais;

V - promover o desenvolvimento e implementar programas de arborização urbana;

VI - articulação de outras ações em conjunto com os órgãos de defesa ambiental, pertinentes à proteção do meio ambiente e que necessitem de coordenação central;

VII - emitir pareceres técnicos sobre os pedidos de licenciamento ambiental para os empreendimentos de impacto local a serem implantados ou instalados no município;

VIII - desenvolvimento de atividades voltadas a educação ambiental, com incentivo ao uso racional da água e construção civil sustentável;

IX - proceder à manutenção das áreas verdes do município;

X - executar medidas que visem à defesa e proteção do meio ambiente;

XI - coordenar a política do meio ambiente no município, elaborando programas que contemplem a educação ambiental de modo a manter a sustentabilidade dos ecossistemas;

XII - elaborar, desenvolver e supervisionar projetos que garantam a reprodução dos recursos naturais e a melhoria da qualidade de vida da população;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



XIII - planejar, elaborar, acompanhar e avaliar, os projetos educativos e de produção, observando aspectos técnicos e econômicos, adaptação à região e implementação de tecnologias alternativas que garantam menor impacto ambiental;

XIV - formular e desenvolver a política ambiental e de abastecimento do Município, visando contribuir para a melhoria da qualidade de vida de seus habitantes, mediante a conservação, preservação e recuperação dos recursos naturais, considerando o meio ambiente como patrimônio público;

XV - avaliar e autorizar projetos, empreendimentos e atividades que causam impacto ambiental local nos termos da legislação pertinente;

XVI - planejar e executar projetos de implantação e adequação de áreas verdes, incluindo parques, praças, jardins públicos e arborização;

XVII - fiscalizar o cumprimento das posturas municipais quanto às questões ligadas ao saneamento ambiental e meio ambiente;

XVIII - coordenar as atividades relativas à limpeza urbana, incluindo os serviços de coleta e disposição dos resíduos urbanos, com a finalidade de aperfeiçoar os serviços prestados no município;

XIV - executar outras tarefas correlatas voltadas à melhoria do meio ambiente e saneamento ambiental.

Art. 2º - A estrutura organizacional da Diretoria Municipal do Meio Ambiente será composta da seguinte forma:

I – Divisão de Saneamento Básico;

II – Setor de Coleta e Tratamento de Resíduos Sólidos;

III – Setor de Manutenção de Praças, Jardins e Demais Áreas Verdes e Cobertura Vegetal.

Art. 3º – Compete a Divisão de Saneamento, que está diretamente ligada em grau de subordinação a Diretoria do Meio Ambiente:

I - realizar estudos e fornecer elementos técnicos para definição e/ou modificação dos padrões de operação e de prestação de serviços de abastecimento de água;

II - elaborar as propostas de normas, regulações e instruções técnicas para definição dos padrões de serviço, fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços;

III - promover, de modo sistemático ou em regime especial, a fiscalização e verificação, em campo, do funcionamento dos sistemas de abastecimento de água e da coleta e tratamento do esgoto, e do cumprimento dos padrões estabelecidos para os serviços prestados, identificando e tratando os desvios constatados;

IV - realizar, diretamente ou através de terceiros, auditorias e processos de certificação técnica nos sistemas, elaborando e apresentando seus resultados e propostas de medidas corretivas;

V - montar e administrar as bases de dados sobre os serviços públicos prestados, mantendo-as atualizadas e disponíveis para utilização;

VI - encaminhar ao Prefeito Municipal as matérias que julgue necessárias à análise e parecer do Executivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



VII - executar outras atividades correlatas.

Art. 4º – Compete ao Setor de Coleta e Tratamento de Resíduos Sólidos, que está diretamente ligada em grau de subordinação a Diretoria Municipal do Meio Ambiente:

I - elaborar programas e executar ações voltadas para o gerenciamento integrado de resíduos sólidos, incluindo a coleta seletiva de lixo, reúso e reciclagem de resíduos;

II - dar destinação adequada aos resíduos sólidos urbanos;

III – efetuar a coleta dos resíduos sólidos urbanos;

IV – executar outras atividades correlatas.

Art. 5º – Compete ao Setor de Manutenção de Praças, Jardins e demais Áreas Verdes e Cobertura Vegetal, que está diretamente ligada em grau de subordinação a Diretoria Municipal de Meio Ambiente:

I - elaboração de estudos para a definição da Política Municipal de Cobertura Vegetal;

II - fixação de formas de controle sobre a erradicação de árvores e impermeabilização de solo urbano;

III – zelar pela manutenção e ampliação da cobertura vegetal urbana, de forma planejada e socialmente adequada, incluindo praças, áreas verdes, canteiros de avenidas e demais locais equivalentes;

IV - articulação de outras ações em conjunto com os órgãos de defesa ambiental, pertinentes à proteção de parques, praças, áreas verdes entre outras equivalentes;

V - formular e desenvolver a política ambiental do Município, visando contribuir para a melhoria da qualidade de vida de seus habitantes, mediante a conservação, preservação e recuperação da cobertura vegetal urbana;

VI – prover o gerenciamento e controle das ações voltadas a cobertura vegetal urbana de acordo com as diretrizes traçadas no plano diretor e pelo conselho pertinente;

VII – planejar e executar projetos de implantação e adequação de áreas verdes, incluindo parques, praças, jardins públicos e arborização;

VIII - executar os serviços de manutenção em parques, praças, jardins públicos e arborização;

IX - desenvolver, coordenar e aperfeiçoar os serviços de poda de árvores e ajardinamento;

X – executar outras atividades correlatas.

Art. 6º - Para atendimento das atividades previstas na presente lei serão articulados trabalhos conjuntos com os demais órgãos da Prefeitura Municipal, que cederão quantidade adequada de funcionários para suprir as necessidades da Diretoria Municipal do Meio Ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ


CNPJ. 45.128.816/0001-33



Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 04 de setembro de 2009.


Maria Felicidade Peres Campos Arroyo
Prefeita Municipal de Tabapuã

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.


GIANNI MARINI PRANDINI
Diretora Administrativa